



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Em relação aos pequenos trechos especificados no ofício supra, encaminharemos os projetos executivos e demais documentos pertinentes tão logo estiverem concluídos pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Quanto ao Projeto de Lei nº. 049/2019 trata exclusivamente da inclusão de dotações necessárias à realização do objeto do Projeto de Lei nº. 048/2019, nas leis orçamentárias em vigor.

Contamos, pois, com o necessário apoio dos Nobres Vereadores através da aprovação dos Projetos de Leis ora apresentados.”

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos: I- cópia da Minuta do PL nº. 48/2019, referente à contratação de operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná para fins de pavimentação de vias urbanas no município (fls. 001/002); II- Parecer Jurídico nº. 1182/2019, assinado pelo Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR 62.353), Advogado do Município (fls. 005/008); III- Parecer Contábil nº 023/2019, assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador do Município (fl. 009); IV- Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fl. 010); V- Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 011); VII- Cópia dos documentos que instruíram o PL nº. 48/2019 (fls. 012/020).


Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Contábil e Jurídico o qual, não vislumbra qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer favorável à tramitação do projeto de Lei em tela.


Por fim, cumpre mencionar que o Executivo Municipal, em data de 23/01/2020, através do ofício nº 012/2019-DMOP, solicitou a atualização do presente projeto tendo em vista que mesmo fora deflagrado no ano de 2019 e será deliberado neste exercício, com reais implicações no orçamento e nas leis orçamentárias vigentes. (LDO 2020).

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 95), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

O executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois o vício de origem.

Preliminarmente verifica-se que o projeto de lei em tela, já obteve parecer favorável tanto no Setor de Contabilidade, quanto no Setor Jurídico, bem como da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização - todos deste Parlamento Municipal.

Em análise ao presente Projeto de Lei, verifica-se que a presente propositura visa obter autorização legislativa para contratação de um crédito adicional especial de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), para pavimentação de vias urbanas em bairros e trechos centrais do município.

Destaca-se que seu objetivo consiste em Drenagem e Pavimentação, dos bairros contemplados **no projeto quais sejam: Jardim Altvater, Jardim Eldorado, Parque do Pavão e Vila Galvão, bem como Recapeamento Asfáltico de ruas centrais da cidade Marechal Deodoro da Fonseca, Ruy Barbosa e Benedito Lúcio Machado, no valor de R\$ 1.966.088,58 (um milhão novecentos e sessenta e seis mil oitenta e oito reais e cinqüenta e oito centavos)**, conforme Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.

Por fim, importante ainda ressaltar que, assim como posicionamento da Procuradoria Jurídica do Município, o Parecer Jurídico deste Parlamento Municipal foi favorável ao encaminhamento do assunto ao Plenário: *"...Diante do exposto, pelo que dita a Constituição Federal e a Lei nº. 4.320/64 e, ainda, pelos documentos ora analisados, especialmente no que tange à operação de crédito pretendida (PL nº. 48/2019), esta Procuradoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei 49/2019, razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de até R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) destinados à pavimentação de vias urbanas desta cidade; bem como autorizada a compatibilização de tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020..."*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

De tal feita, ante o exposto, verifica-se a pertinência do Projeto de Lei em comento, bem como a inexistência de quaisquer óbices à regular tramitação da presente proposição.

III – Conclusão

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, os demais documentos apresentados, esta **Comissão de Obras, Administração, Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 49/2019, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 23 de janeiro de 2020.

RUDINEI BENEDITO ESTEVES

Presidente

Edson Muniz Gonçalves

Vice Presidente

Luiz Flávio Reinutti Maiorky

Membro